PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 278/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008464.020-2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA MÓVEL), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI E SUAS SECRETARIAS., entre SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE UNIÃO/PI e CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Henri Dunant nº 780, Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP nº 04.709-110, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Caberá ao fornecedor/prestador de serviços, de acordo com o Processo Administrativo 008464.020-2022 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 078/2022, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA MÓVEL), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI E SUAS SECRETARIAS, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo:

ITEM	OBJETO	ITENS	UND	QNT	R$ UNITÁRIO	R$ MENSAL	R$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para atender as necessidades da prefeitura municipal de	1 - Plano de voz com pacote de Dados (serviço banda larga 4G), incluindo: 6GB de Internet, ligações ilimitadas para fixos e celulares de qualquer operadora (VC1, VC2, VC3), gestor on-line, Whatsapp sem descontar da franquia de dados, com fornecimento de 28 aparelhos Samsung A03 32 GB em regime de comodato.	UND	28	R$ 119,90	R$ 3.357,20	R$ 40.286,40
		2 - Plano de voz com pacote de Dados (serviço banda larga 4G), incluindo: 10GB de Internet, ligações ilimitadas para fixos e celulares de qualquer operadora (VC1, VC2, VC3), gestor on-line, Whatsapp sem descontar da franquia de dados, com fornecimento de	UND	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00

AMANDA SA BARRETO DE SOUZA:86992929453 Assinado de forma digital por AMANDA SA BARRETO DE SOUZA:86992929453

	união-pi e suas secretarias.	2 aparelhos Iphone 13 de 128GB em regime de comodato					
Empresa proponente: CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47.							

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 008464.020-2022, Procedimento de Dispensa nº 078/2022, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 02.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; Função: 04 – Administração; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 0002 - Gestão Administrativa; Atividade: 2.002 - Manutenção da Sec. Planejamento e Administração ; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor contratado é de R$ 53.486,40 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) que será pago de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas de valor nominal de R$ 4.457,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a prestação dos serviços, mediante pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços se iniciará após a entrega dos aparelhos e liberação da utilização das linhas pela empresa contratada, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante,

AMANDA SA BARRETO DE SOUZA:86992929453 Assinado de forma digital por AMANDA SA BARRETO DE SOUZA:86992929453

conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.
O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de a partir de sua assinatura até 13 de julho de 2023, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3º A CONTRATADA se obriga:

iii. Fornecer os serviços solicitados;
iv. Refazer, os serviços não aceitos pelo Contratante, em caso de má prestação do serviço.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

c) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA,

AMANDA SA BARRETO DE SOUZA:86992929453 Assinado de forma digital por AMANDA SA BARRETO DE SOUZA:86992929453

garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 13 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
CNPJ nº 06.553.606/0001-30
Gustavo Conde Medeiros
CONTRATANTE

AMANDA SA BARRETO DE SOUZA:86992929453
Assinado de forma digital por AMANDA SA BARRETO DE SOUZA:86992929453

CLARO S.A.
CNPJ Nº 40.432.544/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____